



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

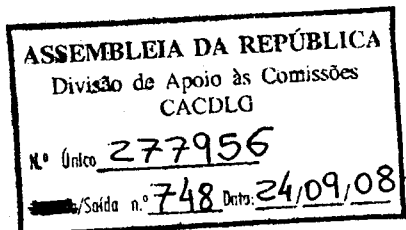
Ofício n.º 748/1ª – CACDLG (pós RAR) /2008

Data: 24-09-2008

ASSUNTO: Propostas de alteração ao Decreto da AR n.º 217/X “Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”

Tendo em consideração o agendamento da reapreciação do Decreto identificado em epígrafe para a sessão plenária de 26 de Setembro próximo, e para os efeitos previstos no artigo 162.º do Regimento da Assembleia da República e no n.º 2 do artigo 279.º da Constituição da República Portuguesa, remeto a Vossa Excelência as propostas de alteração ao Decreto da AR n.º 217/X “Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores” (acompanhadas de quadro comparativo auxiliar), bem como o parecer sobre as mesmas emitido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

M
URGENTE:
A DAC p/a 1ª Comissão
08.09.09

Propostas de alteração ao Decreto da Assembleia da República n.º ~~257~~²⁷⁷/X, que procede à Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

I
Proposta de eliminação

São eliminados:

- a) a parte final do Artigo 46º, relativa à iniciativa referendária;
- b) a alínea c) do Artigo 49º;
- c) a alínea i) do Artigo 53º;
- d) o segmento "garantia do exercício da actividade sindical" na alínea a) do n.º 2 do Artigo 61º;
- e) a alínea b) do n.º 2 do Artigo 61º;
- f) a alínea h) do n.º 2 do Artigo 63º;
- g) a alínea a) do n.º 2 do Artigo 66º;
- h) o n.º 2 do Artigo 67º;
- i) o n.º 3 do Artigo 114º.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
R.º Único	<u>276171</u>
Entrada/S.º n.º	<u>877</u> Date: <u>10/09/2008</u>

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>276171</u>
Classificação <u>051 011 021 1 1</u>
Data <u>08/09/09</u>

16405

II

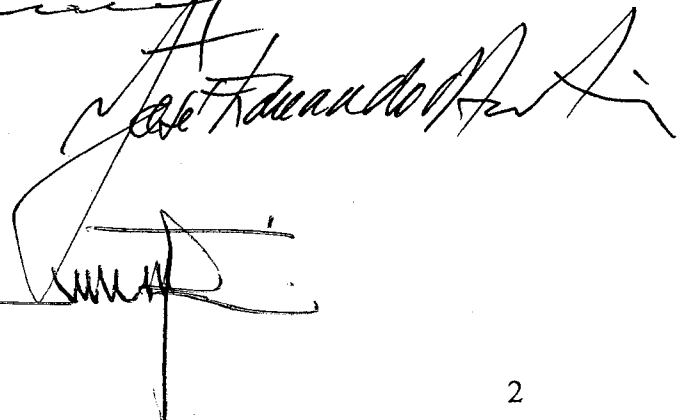
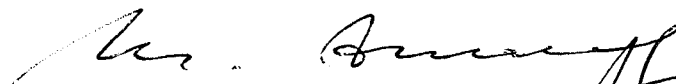
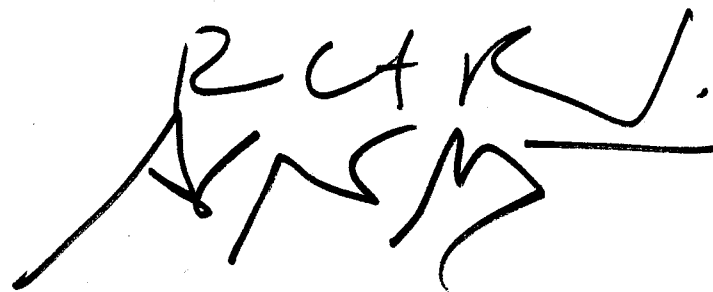
Proposta de substituição

Os nºs 1 e 2 do Artigo 114º são substituídos pelo texto seguinte, sob a epígrafe "Princípio geral":

Os Órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes à Região Autónoma dos Açores, os respectivos órgãos de governo próprio.

Lisboa, 9 de Setembro de 2008

Os Deputados





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Artigo Único

Alterações

1. É eliminado o artigo 114.º do Decreto n.º 217/X da Assembleia da República.
2. Os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 140.º do Decreto n.º 217/X da Assembleia da República, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 45.º

[...]

1. A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, **nos termos e condições estabelecidos na lei**, a grupos de cidadãos eleitores.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	276314
Entrada/S.º n.º	878 Data: 10/09/2008



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 46.º

[...]

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.

Artigo 49.º

[...]

1. (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) **Eliminada.**

d) (...);

e) (...);

f) (...).

3. (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 53.º

[...]

1. (...).
2. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) **Eliminada.**

Artigo 61.º

[...]

1. (...).
2. (...):
- a) **A promoção da protecção no desemprego e a instituição de complemento regional ao salário mínimo nacional;**
- b) **Eliminada.**
- c) (...);
- d) (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 63.º

[...]

1. (...).
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) **Eliminada.**

Artigo 66.º

[...]

1. (...).
2. (...):
 - a) **Eliminada.**
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 67.º

[...]

1. (...).
2. Eliminado.

Artigo 114.º

Eliminado.

Artigo 140.º

[...]

1. (...).
2. Eliminado.»

Assembleia da República, 10 de Setembro de 2008

O Deputado

António Filipe

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 276263
Classificação 05/05/02/ / /
Data 08/09/10

12440



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

URGENTE:
A DAC p/ a 1ª Comissão.
08.09.10

Exmo. Senhor 
Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento, 10 de Setembro de 2008

As propostas de alteração que ora apresentamos ao Estatuto Político Administrativo dos Açores respeitam às apreciações por inconstitucionalidade decididas pelo Tribunal Constitucional, no âmbito da fiscalização preventiva.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não retoma outras reservas.

A nosso ver, o modo proposto de aprofundamento da autonomia não põe em causa o conceito de Estado unitário com Autonomias Regionais.

No essencial, e com vincado avanço, cumpre-se o comando constitucional, provindo da Revisão de 2004 da Lei Fundamental.


Embora se entenda que as alterações não sendo inócuas são mínimas, o Bloco de Esquerda não se demite do processo tendente à completude da formação da lei.

Salvo o devido respeito, o Presidente da República emitiu um conjunto de outras considerações que relevam, na nossa subjectiva aceção, de incompreensões acerca do regime autonómico insular e que, não estando compreendidas no Acórdão do Tribunal Constitucional, não ponderam nesta sede.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	276263
Entrada/S n.º	880 Data: 10/09/2008

O Presidente do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda,



Luís Fazenda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 45.º

Iniciativa legislativa e referendária regional

1- A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, a grupos de cidadãos eleitores.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)”

(suprimindo a expressão “nos termos e condições estabelecidas no artigo seguinte”)

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 46.º

Iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- O direito de iniciativa legislativa dos cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.”

(suprimindo a expressão “e o direito de iniciativa referendária através de anteproposta de referendo, subscrita por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região”)

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 49.º

Organização política e administrativa da Região

1- (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

c) ***Eliminar***

d) (...)

e) (...)

f) (...)

3- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...).”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 53.º

Pescas, mar e recursos marinhos

1- (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) ***Eliminar***”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 61.º

Trabalho e formação profissional

1- (...)

2- (...)

a)- A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego e a instituição de um complemento regional ao salário mínimo nacional.

(suprimindo “e a garantia do exercício da actividade sindical na Região”)

b) *Eliminar*

c) (...)

d) (...)”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 63.º

Cultura e comunicação social

1- (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) ***Eliminar***”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 66.º

Protecção civil

(suprimindo segurança pública)

1- Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de protecção civil.

(suprimindo “em matérias de ordem e segurança pública”)

2- As matérias de protecção civil abrangem, designadamente:

(suprimindo “de ordem e segurança pública”)

a) *Eliminar*

b) *Eliminar*

c) (...)

d) (...)

e) (...)”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 67.º

Outras matérias

1- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

2- *Eliminar*”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração ao Decreto n.º 217/X

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

“Artigo 114.º

Audição pelo Presidente da República sobre o exercício de competência política

1- (...)

2- (...)

3- *Eliminar*”

O Deputado do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda



Entregue às 12h45
de 10.09.08, nos serviços
de apoio de CACDLG.
MJP

DECRETO N.º 217/X

“Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos do artigo 160.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Decreto n.º 217/X – “Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”:

Artigo 46.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6- O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região. ~~e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteproposta de referendo, subscrita por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.~~





Artigo 49.º

[...]

1 - [...]

2 - A matéria da organização política da Região abrange, designadamente:

a) [...]

b) [...]

~~e) O regime de elaboração e organização do orçamento da Região;~~

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 - [...]

Artigo 53.º

[...]

1 - [...]

2 - As matérias das pescas, mar e recursos marinhos abrangem, designadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

~~i) Os regimes de licenciamento, no âmbito da utilização privativa dos bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes e da pesca.~~



Artigo 61.º

[...]

1 - [...]

2 - As matérias relativas ao trabalho e formação profissional abrangem, designadamente:

a) A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego, ~~e a garantia de exercício de actividade sindical na Região e a instituição de complemento regional ao salário mínimo nacional;~~

b) A instituição e a regulamentação do complemento regional à retribuição mínima mensal garantida;

c) [...]

d) [...]

Artigo 63.º

[...]

1- [...]

2- As matérias de cultura e comunicação social abrangem, designadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

~~h) A regulação do exercício da actividade dos órgãos de comunicação social.~~



Artigo 66.º

[...]

1 - [...]

2 - As matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil abrangem, designadamente:

- a) ~~A manutenção da ordem pública e da segurança de espaços públicos, incluindo a polícia administrativa;~~
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

Artigo 67.º

[...]

1 - [...]

~~2 - À Assembleia Legislativa também compete legislar, para o território regional e em concretização do princípio da subsidiariedade, em outras matérias não reservadas aos órgãos de soberania.~~

Artigo 114.º

[...]

Os órgãos de governo regional devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da dissolução da Assembleia Legislativa e da marcação da data para a realização de eleições regionais ou de referendo regional, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

OS DEPUTADOS,

<p>Decreto da AR n.º 217/X</p> <p>Approva a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE</p>
<p>Artigo 45.º</p> <p>Iniciativa legislativa e referendária regional</p> <p>1. A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos no artigo seguinte, a grupos de cidadãos eleitores.</p> <p>2. Os Deputados e os grupos e representações parlamentares não podem apresentar projectos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional ou antepostas de referendo regional que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no orçamento.</p> <p>3. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de referendo regional</p>		<p>Artigo 45.º</p> <p>[...]</p> <p>1. A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.</p> <p>2. (...).</p> <p>3. (...).</p> <p>4. (...).</p> <p>5. (...).</p> <p>6. (...).</p> <p>7. (...).</p>		<p>Artigo 45.º</p> <p>[...]</p> <p>1. A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos no artigo seguinte, a grupos de cidadãos eleitores.</p> <p>2. (...).</p> <p>3. (...).</p> <p>4. (...).</p> <p>5. (...).</p> <p>6. (...).</p> <p>7. (...).</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.</p> <p>4. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional e de referendo regional não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia Legislativa.</p> <p>5. As propostas de decreto legislativo regional e de referendo caducam com a demissão do Governo Regional.</p> <p>6. As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas a que se referem.</p> <p>7. O presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, aos anteprojectos e</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>antepropostas de lei.</p> <p>Artigo 46.º Iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos</p> <p>1. Os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região são titulares do direito de iniciativa legislativa, do direito de participação no procedimento legislativo a que derem origem e do direito de iniciativa referendária.</p> <p>2. A iniciativa legislativa dos cidadãos pode ter por objecto todas as matérias incluídas na competência legislativa da Assembleia Legislativa, à excepção das que revistam natureza ou tenham conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.</p> <p>3. Os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar iniciativas legislativas que:</p>	<p>Eliminação da parte final do artigo 46.º, relativa à iniciativa referendária</p>	<p>Artigo 46.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.</p>	<p>Artigo 46.º [...]</p> <p>1. [...]. 2. [...]. 3. [...]. 4. [...]. 5. [...]. 6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região, e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteproposta por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.</p>	<p>Artigo 46.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região, e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteproposta por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>a) Violam a Constituição da República Portuguesa ou o presente Estatuto;</p> <p>b) Não contêm uma definição concreta do sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;</p> <p>c) Envolvem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no orçamento da Região.</p> <p>4. A iniciativa referendária dos cidadãos pode ter por objecto as matérias referidas no n.º 3 do artigo 43.º e não pode envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no orçamento da Região.</p> <p>5. O exercício do direito de iniciativa é livre e gratuito, não podendo ser dificultada ou impedida, por qualquer entidade pública ou privada, a</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>recolha de assinaturas e os demais actos necessários para a sua efectivação, nem dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.</p> <p>6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região, e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteposta de referendo, subscrita por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>Artigo 49.º Organização política e administrativa da Região</p> <p>1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de organização política e administrativa da Região.</p> <p>2. A matéria da organização política da Região abrange, designadamente:</p> <p>a) A concretização do Estatuto e sua regulamentação;</p> <p>b) A orgânica da Assembleia Legislativa;</p> <p>c) O regime de elaboração do orçamento da Região;</p> <p>d) O regime de execução do estatuto titulares dos órgãos de governo próprio;</p> <p>e) A cooperação</p>	<p>Artigo 49.º Eliminação da alínea c) do artigo 49.º</p> <p>1. (...). 2. (...). a) (...). b) (...). c) Eliminada. d) (...). e) (...). f) (...). 3. (...).</p>	<p>Artigo 49.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). a) (...). b) (...). c) Eliminada. d) (...). e) (...). f) (...). 3. (...). a) (...). b) (...). c) (...). d) (...). e) (...).</p>	<p>Artigo 49.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). a) (...). b) (...). c) Eliminada. d) (...). e) (...). f) (...). 3. (...). a) (...). b) (...). c) (...). d) (...). e) (...).</p>	<p>Artigo 49.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). a) (...). b) (...). c) Eliminada. d) (...). e) (...). f) (...). 3. (...). a) (...). b) (...). c) (...). d) (...). e) (...).</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>inter-regional de âmbito nacional, europeu ou internacional;</p> <p>f) O modo de designação de titulares de cargos ou órgãos em representação da Região.</p> <p>3. A matéria da organização administrativa da Região abrange, designadamente:</p> <p>a) A organização da administração regional autónoma directa e indirecta, incluindo o âmbito e regime dos trabalhadores da administração pública regional autónoma e demais agentes da Região;</p> <p>b) O regime jurídico dos institutos</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>públicos, incluindo as fundações públicas e os fundos regionais autónomos, das empresas públicas e das instituições particulares de interesse público que exerçam as suas funções exclusiva ou predominantemente na Região;</p> <p>c) O estatuto das entidades administrativas independentes regionais;</p> <p>d) A criação dos órgãos representativos das ilhas;</p> <p>e) A criação e extinção de autarquias locais, bem como</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
modificação da respectiva área, e elevação de populações à categoria de vilas ou cidades.				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>Artigo 53.º Pescas, mar e recursos marinhos</p> <p>1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de pescas, mar e recursos marinhos.</p> <p>2. As matérias das pescas, mar e recursos marinhos abrangem, designadamente:</p> <p>a) As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;</p> <p>b) Os recursos piscatórios e outros recursos aquáticos, incluindo a sua conservação, gestão e exploração;</p> <p>c) A actividade piscatória em águas interiores</p>	<p>Artigo 53.º Eliminação da alínea i) do artigo 53.º</p>	<p>Artigo 53.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) Eliminada.</p>	<p>Artigo 53.º [...]</p> <p>1. [...] 2. (...); a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) [...] g) [...] h) [...] i) Eliminada.</p>	<p>Artigo 53.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...); i) Eliminada.</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;</p> <p>d) A aquicultura e transformação dos produtos da pesca em território regional;</p> <p>e) As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região;</p> <p>f) A pesca lúdica;</p> <p>g) As actividades de recreio náutico, incluindo o</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>regime aplicável aos navegadores de recreio;</p> <p>h) As tripulações;</p> <p>i) Os regimes de licenciamento, no âmbito da utilização privativa dos bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes e da pesca.</p>				

<p>Decreto da AR n.º 217/X</p> <p>Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE</p>
<p>Artigo 61.º</p> <p>Trabalho e formação profissional</p> <p>1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de trabalho e formação profissional.</p> <p>2. As matérias relativas ao trabalho e formação profissional abrangem, designadamente:</p> <p>a) A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego e a garantia do exercício de actividade sindical na Região e a instituição de um complemento regional ao salário mínimo nacional;</p> <p>b) As relações individuais e colectivas de trabalho na Região;</p>	<p>- Eliminação do segmento "garantia do exercício da actividade sindical" na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º;</p> <p>- Eliminação da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º.</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>[...]</p> <p>1. (...).</p> <p>2. (...):</p> <p>a) A promoção da protecção no desemprego e a instituição de um complemento regional ao salário mínimo nacional;</p> <p>b) Eliminada.</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...).</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>[...]</p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]:</p> <p>a) A promoção dos direitos dos trabalhadores e a protecção no desemprego. e a garantia do exercício de actividade sindical na Região e a instituição de um complemento regional ao salário mínimo nacional;</p> <p>b) A instituição e a regulamentação do complemento regional à retribuição mínima mensal garantida;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p>	<p>Artigo 61.º</p> <p>[...]</p> <p>1. (...).</p> <p>2. (...):</p> <p>a) A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego e a garantia do exercício de actividade sindical na Região e a instituição de um complemento regional ao salário mínimo nacional;</p> <p>b) Eliminada.</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...).</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>c) A formação profissional e a valorização de recursos humanos, a obtenção e homologação de títulos profissionais e a certificação de trabalhadores;</p> <p>d) A concertação social e mecanismos de resolução alternativa dos conflitos laborais.</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>Artigo 63.º Cultura e comunicação social 1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de cultura e comunicação social. 2. As matérias de cultura e comunicação social abrangem, designadamente:</p> <p>a) O património histórico, etnográfico, artístico, monumental, arquitectónico, arqueológico e científico;</p> <p>b) Os equipamentos culturais, incluindo museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços de fruição cultural ou artística;</p> <p>c) O apoio e a difusão da criação e produção teatral, musical, audiovisual, literária e de dança, bem como outros tipos de</p>	<p>Eliminação da alínea h) do n.º 2 do artigo 63.º</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1. (...); 2. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) Eliminada.</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1. [...]. 2. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) Eliminada.</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) Eliminada.</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>criação intelectual e artística;</p> <p>d) O folclore;</p> <p>e) Os espectáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações;</p> <p>f) O mecenato cultural;</p> <p>g) A comunicação social, incluindo o regime de apoio financeiro;</p> <p>h) A regulação do exercício da actividade dos órgãos de comunicação social.</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>Artigo 66.º Segurança pública e protecção civil</p> <p>1 - Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil.</p> <p>2 - As matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil abrangem, designadamente:</p> <p>a) A manutenção da ordem pública e da segurança de espaços públicos, incluindo a polícia administrativa;</p> <p>b) O regime jurídico do licenciamento de armeiro;</p> <p>c) A protecção civil, bombeiros, paramédicos e emergência médica;</p> <p>d) A monitorização e vigilância meteorológica,</p>	<p>Eliminação da alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1. (...). 2. (...). a) Eliminada. b) (...); c) (...); d) (...); e) (...).</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1. [...]. 2. (...). a) Eliminada. b) (...); c) (...); d) (...); e) (...).</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 - Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil.</p> <p>2 - As matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil abrangem, designadamente:</p> <p>a) Eliminar; b) Eliminar; c) (...); d) (...); e) (...).</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
oceanográfica, e sismológica vulcanológica, bem como a mitigação de riscos geológicos; e) A assistência e vigilância em praias e zonas balneares e socorro costeiro.				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>Artigo 67.º Outras matérias</p> <p>1. Compete ainda à Assembleia Legislativa legislar nas seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os símbolos da Região; b) O protocolo e o luto regionais; c) Os feriados regionais; d) A criação e estatuto dos provedores sectoriais regionais; e) As fundações de direito privado; f) A instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma; g) As políticas de género e a promoção da igualdade de oportunidades; h) Os regimes especiais 	<p>Eliminação do n.º 2 do artigo 67.º</p>	<p>Artigo 67.º [...]</p> <p>1. (...).</p> <p>2. Eliminado.</p>	<p>Artigo 67.º [...]</p> <p>1. (...).</p> <p>2. Eliminado.</p>	<p>Artigo 67.º [...]</p> <p>1. (...).</p> <p>2. Eliminado.</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>de actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;</p> <p>i) Os regimes especiais de arrendamento rural e urbano;</p> <p>j) Os sistemas de incentivos e de contraturalização de incentivos nos casos de investimentos estruturantes ou de valor estratégico para a economia;</p> <p>l) O investimento estrangeiro relevante;</p> <p>m) O regime das parcerias público-privadas em que intervenha a Região;</p> <p>n) A estatística;</p> <p>o) O <i>marketing</i> e a publicidade;</p> <p>p) A prevenção e segurança rodoviárias.</p> <p>2. À Assembleia Legislativa</p>				

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
também compete legislar, para o território regional e em concretização do princípio da subsidiariedade, em outras matérias não reservadas aos órgãos de soberania.				

<p>Decreto da AR n.º 217/X</p> <p>Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE</p>
<p>CAPÍTULO II</p> <p>Da audição dos órgãos de governo próprio pelos órgãos de soberania</p> <p>Artigo 114.º</p> <p>Audição pelo Presidente da República sobre o exercício de competências políticas</p> <p>1. A Assembleia Legislativa deve ser ouvida pelo Presidente da República antes da nomeação ou exoneração do Representante da República na Região.</p> <p>2. A Assembleia Legislativa, o Presidente do Governo Regional e os grupos e representações parlamentares da Assembleia Legislativa devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da dissolução da Assembleia Legislativa e da marcação da data para a realização de eleições regionais ou de referendo</p>	<p>- <i>Eliminação do n.º 3 do artigo 114.º;</i></p> <p>- <i>Substituição dos n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º pelo seguinte texto:</i></p> <p>“Artigo 114.º</p> <p>Princípio geral</p> <p>Os Órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes à Região Autónoma dos Açores, os respectivos órgãos de governo próprio.”</p>	<p>Eliminado</p>	<p>Artigo 114.º</p> <p>[...]</p> <p>Os órgãos de governo regional devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da dissolução da Assembleia Legislativa e da marcação da data para a realização de eleições regionais ou de referendo regional, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.</p>	<p>Artigo 114.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p> <p>3 – Eliminado.</p>

Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS	Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE
<p>regional.</p> <p>3. O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da declaração do estado de sítio ou de emergência no território da Região.</p>				

<p>Decreto da AR n.º 217/X Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PCP</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PS</p>	<p>Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do BE</p>
---	---	---	--	--

<p>Artigo 140.º Alteração do projecto pela Assembleia da República</p> <p>1. Se a Assembleia da República alterar o projecto de revisão do Estatuto deve remetê-lo à Assembleia Legislativa para que esta aprecie todas as alterações introduzidas e sobre elas emita parecer.</p> <p>2. Os poderes de revisão do Estatuto pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às matérias correlacionadas.</p>		<p>Artigo 140.º (...) 1 – (...). 2 – Eliminado.</p>		
---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN
- À DAC 12/12
Comiss. 5.
08.09.17
[Signature]

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>277079</u>
Classificação <u>10/01/01/01/1</u>
Data <u>08/09/17</u>

Sua Excelência
O Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

318415-09-03

senhor presidente, bustos amigos

Junto tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cópia do parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X – “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, bem como do Diário da Sessão Plenária de 11 de Setembro de 2008.

Com os meus respeitosos cumprimentos. *e a maior consideração e estima*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Documento <u>277079</u>
Entrada n.º <u>895</u> Data: <u>19/09/08</u>

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

[Signature]

Fernando Manuel Machado Menezes

FM/bt
Procº 103/3-07/VIII



Sessão
10.9.08

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Apov. 8/ur.
11.9.08

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO PREVISTA NO N.º 2 DO
ARTIGO 226.º DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE AS PROPOSTAS
DE ALTERAÇÃO DO DECRETO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA N.º 217/X "APROVA A TERCEIRA REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Horta, 11 de Setembro de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo reuniu no dia 11 de Setembro de 2008, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, como ponto único, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, em fase de reapreciação pela Assembleia da República na sequência do pedido da fiscalização preventiva da constitucionalidade e da comunicação ao país do Presidente da República.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo foi criada pela Resolução n.º 19/2007/A da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicada no Diário da República n.º 203 – I Série, de 22 de Outubro de 2007, sucedendo-se, nos termos da referida Resolução, à Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, criada pela Resolução n.º 16/2007/A, publicada no Diário da República n.º 153 – I Série, de 9 de Agosto de 2007.

Conforme o disposto no artigo 3.º da Resolução que a criou, esta Comissão Especial assume as competências previstas no n.º 2 do artigo 149.º do Regimento, cabendo-lhe, nomeadamente, apresentar os relatórios e elaborar os pareceres sobre as propostas de alteração, nos termos legal e regimentalmente previstos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita aos projectos de estatutos político-administrativos, conforme dispõe o n.º 1, conjugado com o n.º 4, do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, no caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, para apreciação e pronúncia, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A tramitação do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo está disciplinada nos artigos 148.º a 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Na reunião que ora se relata, a Comissão apreciou as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores” apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD, PCP, PS e BE.

O PSD apresenta propostas de eliminação e substituição para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

O PCP propõe alterações para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 140.º. e a eliminação do artigo 114.º.

O PS apresenta propostas de alteração para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

O BE apresenta propostas de alteração para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

É comum a todas as propostas a opção pela expurgação do Decreto da Assembleia da República que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores das normas relativamente às quais o Tribunal Constitucional se pronunciou pela inconstitucionalidade (Acórdão n.º 402/2008).

CAPÍTULO V

DA AUDIÇÃO DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM PROCESSO DE REAPRECIÇÃO DE DECRETO OBJECTO DE VETO POR INCONSTITUCIONALIDADE

O procedimento de audição das Assembleias Legislativas em processo de reapreciação de Decreto da Assembleia da República objecto de veto por inconstitucionalidade pelo Senhor Presidente da República está insuficientemente disciplinado no Regimento da Assembleia da República, como se retira nesta audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no processo de reapreciação do Decreto n.º 217/X "Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores".

A Assembleia Legislativa não se conforma com esta insuficiência de previsão, nem com a solução adoptada pela Conferência de Líderes da Assembleia da República, segundo a qual a audição do Parlamento dos Açores incide sobre as propostas apresentadas pelos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e não sobre uma proposta de alteração ao Decreto, aprovada na Comissão Parlamentar competente com a participação de uma representação da Assembleia Legislativa, a submeter, posteriormente, a votação final global.

O processo de reapreciação de Decreto de revisão de Estatuto Político-Administrativo é um processo legislativo de natureza especial, como é reconhecido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

constitucionalmente, devendo, em todos os momentos do processo legislativo, ser garantida, sem margem para qualquer dúvida, a audição da Assembleia Legislativa, para efeitos de pronúncia sobre proposta de alteração da Assembleia da República.

Além disso, a interpretação do procedimento de audição assumido pela Conferência de Líderes quanto à reapreciação deste Decreto, suscita uma perplexidade face à interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 162.º com o n.º 2 do artigo 160.º do Regimento da Assembleia da República, sendo certo que o “autor da proposta” é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: como e quando pode a Assembleia Legislativa “participar na discussão” da reapreciação, conforme determina o já citado n.º 2 do artigo 160.º?

CAPÍTULO VI

PRONÚNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Apreciadas as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo deliberou:

- a)** Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo PCP;
- b)** Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos contra do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo BE;
- c)** Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 46.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- d)** Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 49.º pelo PSD, PCP, PS e BE;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

- e)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 53.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- f)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PS;
- g)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PSD;
- h)* O PS e o CDS/PP preferindo a redacção proposta pelo PS e o PSD preferido a sua própria redacção abstiveram-se relativamente às alterações para o artigo 61.º apresentadas pelo PCP e BE;
- i)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 63.º;
- j)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 66.º pelo PSD, PCP e PS e dar parecer negativo relativamente às alterações propostas pelo BE;
- l)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto a todas as alterações propostas para o artigo 67.º;
- m)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PS;
- n)* Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD, os votos contra do PS e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PSD;
- o)* Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PCP e BE;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

p) Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 140.º pelo PCP.

CAPÍTULO VII

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Concluídas as tarefas cometidas à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo com a apresentação do presente relatório, cabe agora ao Plenário da Assembleia Legislativa, assim habilitado, proceder à sua apreciação e votação.

Horta, 11 de Setembro de 2008.

O Relator,

Manuel Herberto Rosa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

4

Excerto do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 115, de 11 de Setembro de 2008.

Presidente: Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos com a leitura do relatório e parecer sobre a audição deste Parlamento relativamente às **Propostas de Alteração do Decreto da AR n.º 217/X – “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”**.

Como os Srs. Deputados sabem, o debate está agendado na Assembleia da República para o próximo dia 25.

Conforme foi acordado em Conferência de Líderes, cada Grupo Parlamentar e a Representação Parlamentar dispõem de 5 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Herberto Rosa para apresentar o referido relatório.

Deputado Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório e Parecer da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio prevista no n.º 2 do artigo 226.º da Constituição sobre as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”

Horta, 11 de Setembro de 2008

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo reuniu no dia 11 de Setembro de 2008, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, como ponto único, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, em fase de reapreciação pela Assembleia da República na sequência do pedido da fiscalização preventiva da constitucionalidade e da comunicação ao país do Presidente da República.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo foi criada pela Resolução n.º 19/2007/A da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicada no Diário da República n.º 203 – I Série, de 22 de Outubro de 2007, sucedendo-se, nos termos da referida Resolução, à Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, criada pela Resolução n.º 16/2007/A, publicada no Diário da República n.º 153 – I Série, de 9 de Agosto de 2007.

Conforme o disposto no artigo 3.º da Resolução que a criou, esta Comissão Especial assume as competências previstas no n.º 2 do artigo 149.º do Regimento, cabendo-lhe, nomeadamente, apresentar os relatórios e elaborar os pareceres sobre as propostas de alteração, nos termos legal e regimentalmente previstos.

CAPÍTULO III ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita aos projectos de estatutos político-administrativos, conforme dispõe o n.º 1, conjugado com o n.º 4, do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, no caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, para apreciação e pronúncia, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A tramitação do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo está disciplinada nos artigos 148.º a 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Na reunião que ora se relata, a Comissão apreciou as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores” apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD, PCP, PS e BE.

O PSD apresenta propostas de eliminação e substituição para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

O PCP propõe alterações para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 140.º, e a eliminação do artigo 114.º.

O PS apresenta propostas de alteração para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

O BE apresenta propostas de alteração para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

É comum a todas as propostas a opção pela expurgação do Decreto da Assembleia da República que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores das normas relativamente às quais o Tribunal Constitucional se pronunciou pela inconstitucionalidade (Acórdão n.º 402/2008).

CAPÍTULO V

4

DA AUDIÇÃO DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM PROCESSO DE REAPRECIÇÃO DE DECRETO OBJECTO DE VETO POR INCONSTITUCIONALIDADE

O procedimento de audição das Assembleias Legislativas em processo de reapreciação de Decreto da Assembleia da República objecto de veto por inconstitucionalidade pelo Senhor Presidente da República está insuficientemente disciplinado no Regimento da Assembleia da República, como se retira nesta audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no processo de reapreciação do Decreto n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”.

A Assembleia Legislativa não se conforma com esta insuficiência de previsão, nem com a solução adoptada pela Conferência de Líderes da Assembleia da República, segundo a qual a audição do Parlamento dos Açores incide sobre as propostas apresentadas pelos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e não sobre uma proposta de alteração ao Decreto, aprovada na Comissão Parlamentar competente com a participação de uma representação da Assembleia Legislativa, a submeter, posteriormente, a votação final global.


O processo de reapreciação de Decreto de revisão de Estatuto Político-Administrativo é um processo legislativo de natureza especial, como é reconhecido constitucionalmente, devendo, em todos os momentos do processo legislativo, ser garantida, sem margem para qualquer dúvida, a audição da Assembleia Legislativa, para efeitos de pronúncia sobre proposta de alteração da Assembleia da República.

Além disso, a interpretação do procedimento de audição assumido pela Conferência de Líderes quanto à reapreciação deste Decreto, suscita uma perplexidade face à interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 162.º com o n.º 2 do artigo 160.º do Regimento da Assembleia da República, sendo certo que o “autor da proposta” é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: como e quando pode a Assembleia Legislativa “participar na discussão” da reapreciação, conforme determina o já citado n.º 2 do artigo 160.º?

CAPÍTULO VI PRONÚNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Apreciadas as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo deliberou:

- a) Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo PCP;
- b) Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos contra do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo BE;
- c) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 46.º pelo PSD, PCP, PS e BE;

- 
- d) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 49.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- e) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 53.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- f) Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PS;
- g) Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PSD;
- h) O PS e o CDS/PP preferindo a redacção proposta pelo PS e o PSD preferido a sua própria redacção abstiveram-se relativamente às alterações para o artigo 61.º apresentadas pelo PCP e BE;
- i) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto a todas as alterações propostas para o artigo 63.º;
- j) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 66.º pelo PSD, PCP e PS e dar parecer negativo relativamente às alterações propostas pelo BE;
- l) Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto a todas as alterações propostas para o artigo 67.º;
- m) Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PS;
- n) Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD, os votos contra do PS e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PSD;
- o) Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PCP e BE;
- p) Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 140.º pelo PCP.

CAPÍTULO VII PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Concluídas as tarefas cometidas à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo com a apresentação do presente relatório, cabe agora ao Plenário da Assembleia Legislativa, assim habilitado, proceder à sua apreciação e votação.

Horta, 11 de Setembro de 2008.

O Relator, Manuel Herberto Rosa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Francisco Coelho

4

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Em primeiro lugar, dizer que se cumpre mais uma fase deste agora tornado intrincado processo de revisão do nosso Estatuto.

O CDS/PP votou favoravelmente este relatório. Congratulamo-nos por ter sido aprovado por unanimidade, pese embora tenha havido algumas diferenças na votação das propostas dos Partidos da Assembleia da República.

É bom aqui lembrar que esta proposta do Estatuto foi aprovada nesta Casa por unanimidade e foi aprovada também por unanimidade na Assembleia da República.

O Sr. Presidente da República entendeu, no exercício das suas competências, pedir ao Tribunal Constitucional que se pronunciasse sobre 15 normas do Estatuto.

O Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade de 8 normas do referido Estatuto.

O estranho é o que vem a seguir: a peculiar comunicação ao país que o Sr. Presidente da República resolve fazer, usando termos pouco dignificantes para a Autonomia e chamando à atenção para o perigo que é a Autonomia, numa comunicação ao país, usando até o termo "alertar os portugueses".

Parece-nos que o Sr. Presidente foi excessivo, embora no uso de um direito que tem e suscitou obviamente dúvidas na sociedade portuguesa continental que não aceita bem a Autonomia e as Regiões Autónomas. Sobretudo, acicatou os espíritos centralistas que existem no Continente.

Julgamos que teria sido mais sensato o Sr. Presidente da República ter enviado uma mensagem à Assembleia da República, que é um órgão que tem a mesma legitimidade que tem, naturalmente, o Sr. Presidente da República. Portanto, deveria ter sido tratado de igual modo, ou então, deveria ter pedido logo de início a inconstitucionalidade das normas que ele depois vem referir na sua comunicação como sendo inconstitucionais. Aliás, o Sr. Presidente do Tribunal Constitucional pronunciou-se, e bem, dizendo que o Sr. Presidente da República pura e simplesmente não tinha pedido que aquelas normas fossem verificadas.

Na nossa opinião não esteve bem o Sr. Presidente da República e a Autonomia não deve ser uma querela entre os Açores e os órgãos de soberania, como parece ter resultado disso, entre o Sr. Presidente da República e o Tribunal Constitucional e entre a Presidência da República, a Assembleia e a Região Autónoma dos Açores.

No entanto, fazemos votos e tudo iremos fazer para que, com bom senso e com serenidade, o processo chegue ao fim e que seja uma vitória dos Açores, da democracia e de Portugal.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Passados estão tantos meses de trabalho aturado, com avanços, com ajustamentos, com esforço de várias partes no sentido de chegarmos a uma posição final de consenso que defenda a Autonomia.

Este trabalho está demonstrado e foi sentido na pele de uns mais que outros. O senhor relator merece uma palavra especial neste momento, que esperamos ser um momento final da intervenção do Parlamento dos Açores sobre este documento.

Uma primeira nota sobre uma questão que o PSD suscitou logo de início relativamente a este momento da nossa participação, que tem a ver com o procedimento suscitado pela Assembleia da República relativamente à intervenção do Parlamento dos Açores.

Na perspectiva do PSD, e conforme consta de resto e muito bem no relatório, este não é o procedimento mais adequado em termos constitucionais, nem se integra nos antecedentes mais recentes relativamente a este processo.

O PSD entende que a Assembleia Legislativa dos Açores deveria ter sido chamada a intervir no acompanhamento que se deve fazer de todo o processo, mas pronunciando-se sobre uma proposta da respectiva Comissão, isto é, da Assembleia da República e não sobre as propostas dos partidos políticos. Foi isto que defendemos e que continuamos a assumir.

De resto, entendemos que esta anomalia de procedimento formal decorre de uma interpretação errada do processo por parte da Assembleia da República, designadamente quando entende que estamos perante um processo normal na sequência de uma reapreciação por via de um veto constitucional. Ora, não é assim!

Estamos perante um processo de reapreciação, mas também perante um processo especial, que decorre, desde logo, da iniciativa legislativa ser da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

É esta leitura conjugada que nos parece que é importante fazer-se preenchendo uma lacuna que existe a nível da Assembleia da República como bem o relatório refere.

Relativamente à questão de fundo, e é isto que é importante, estamos no final de um processo, de acordo com a normalidade legislativa do processo, envolvendo as várias possibilidades de intervenção das várias entidades aos mais variados níveis e o PSD reafirma, aqui e agora, que mantém a sua posição convicta da defesa da perspectiva política da proposta que foi aprovada nesta Assembleia por unanimidade e na Assembleia da República.

O PSD mantém convictamente esta perspectiva política. O PSD assume isto de uma forma tão convicta quanto entende que é importante manter esta proposta.

É importante fazer os ajustamentos constitucionais que decorrem da evolução do processo numa perspectiva responsável, considerando e aceitando os limites da Constituição, os únicos limites a todo este processo. O PSD entende que, para que haja Estatuto, para que a proposta inicial que saiu daqui por unanimidade se consuma com eficácia e dignificando a Autonomia e a Democracia, é necessário haver alguns reajustamentos. Só pode ser assim!

É essa a nossa posição responsável que reassumimos, numa perspectiva de que a limpidez constitucional naquilo que foi assumido pelo Tribunal Constitucional e naquilo que poderá suscitar alguma dúvida, deve merecer da nossa parte a intervenção que acabe com qualquer tipo de anomalia que impeça a aprovação final do processo.

É isto que o PSD defende agora, como defendeu logo que suscitou a questão em termos constitucionais e logo que aconteceu o veto constitucional e a deliberação do Tribunal Constitucional.

O que o PSD disse a 2 de Setembro é aquilo que diz hoje, isto é, a necessidade de expurgar as normas inconstitucionais, tendo também uma preocupação de limpidez constitucional relativamente ao artigo 114º, no que diz respeito aos poderes do Presidente da República ao nível da audição dos órgãos de Governo próprio. Foi isso que o PSD disse antes e é isso que o PSD diz agora.

Como estamos perante um processo político, é também importante realçar as contradições que alguns vão revelando. É curioso que o partido da maioria, o Partido Socialista, tenha aparecido com muita força contra todo o processo, contra o Presidente da República, numa aparente ânsia de demonstrar uma defesa da Autonomia que infelizmente não se consumou.

Mais uma vez aqui os muitos anúncios na prática não se concretizam.

Vou lembrar declarações do Representante do Partido Socialista, do porta-voz do Partido Socialista, que dizia e cito:

“Gostaria de anunciar em nome do PS dos Açores e mandatado pelo PS nacional, que reconfirmaremos na íntegra todas as normas sobre as quais não exista um juízo de inconstitucionalidade.”

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Foi isso que foi anunciado com pompa e circunstância e repetido. Infelizmente não foi isso que o Partido Socialista apresentou no final do processo.

Mas para nós o que é importante é o consenso de todo este processo, é o contributo que o PSD quer dar como sempre deu para a afirmação da Autonomia e para a conclusão de um processo com esta importância e dignidade, assumindo aquele que é, sempre foi e sempre será o caminho do Partido Social Democrata.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Eis-nos aqui (tudo indica que sim!) fazendo o último acto plenário desta nossa legislatura, ainda com o nosso Estatuto, com a sua revisão, que com certeza marcará indelevelmente o trabalho desta legislatura.

Estamos aqui, porque o Sr. Presidente da República, no uso dos seus poderes constitucionais e por decisão política livre, resolveu, em primeiro lugar, suscitar a fiscalização preventiva de 15 normas do mesmo e, depois, quando conhecido esse resultado que se saldou pela declaração de inconstitucionalidade de 8 delas, 48 horas após o conhecimento da sentença da decisão do Tribunal Constitucional, manifestar mais 4 discordâncias políticas...

Independentemente do que pensamos, e que temos legitimidade para pensar, acerca das próprias decisões do Tribunal Constitucional, porque em democracia as decisões dos tribunais respeitam-se mas não quer dizer que não possam ser sujeitas a crítica, e até como tive oportunidade de salientar esta semana naquela tribuna, sendo o Tribunal Constitucional um tribunal colectivo, nós vemos, em tantas matérias e também neste acórdão, as divergências e os votos de vencido que há de tantos dos seus magistrados e dos seus membros. Independentemente disso, naturalmente que relativamente às inconstitucionalidades, um juízo político razoável só poderia passar pelo expurgo dessas normas declaradas inconstitucionais, pela sua supressão, eventualmente nalguns casos pela proposta de outras alternativas, outras soluções.

Acontece, porém, que o tempo escasso que este processo tem nesta fase, e inclusive também a própria natureza da jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional e a complexidade de algumas matérias, não se afigurou fácil, após aturado estudo que também fizemos, encontrar soluções alternativas que também, e no nosso entender, conhecendo como conhecemos o pendor da jurisprudência constitucional nesta matéria, tivessem baixo ou nulo risco de serem entendidas, designadamente por esse alto Tribunal, como inconstitucionais.

Mas resta, e aí estamos noutra campo, de acordo com a própria Constituição, a vontade política do Sr. Presidente da República. Aí, concordando uma vez mais com o Deputado Pedro Gomes, porque é uma discordância política que naturalmente o Sr. Presidente da República manifestou, e a esse nível devemos dizer que tendo o Sr. Presidente da República direito à sua opinião, tendo constitucionalmente um papel que não é automático, que é político e que implica decisões, que é livre de promulgar ou não as leis, de as enviar para o Tribunal Constitucional ou não, de as vetar politicamente ou

não, sobre elas tecer considerações políticas ou não, a verdade é que estando nós no puro campo da política, também politicamente temos o direito de discordar das discordâncias do Sr. Presidente da República, de achar que elas consubstanciam uma desconfiança, um preconceito relativamente às Autonomias e uma visão restritiva da própria Constituição e da Revisão Constitucional de 2004 que, aliás, e como não pode deixar de ser, mas também não é apenas um acto simbólico, todos os Presidentes da República, na sua tomada de posse, juram cumprir e fazer cumprir, e relativamente a essas discordâncias, sendo elas legítimas, naturalmente num Estado de direito a Constituição prevê como é que elas podem ser ultrapassadas.

No caso, mesmo havendo veto político, elas podem ser ultrapassadas por quem tem o primado da função legislativa que é, no caso, a Assembleia da República, por uma confirmação simples, aliás por maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções e tendo cada um dos órgãos de soberania, há pouco referidos legitimidade democrática directa, é a Constituição que resolve esse conflito de legitimidade.

Isto para dizer que, em bom rigor, o nosso campo principal de actuação e de discordância é ao nível político, sobretudo, como é bom ver e como aliás resulta das propostas de alteração apresentadas pelos partidos, ao nível da comunicação política e dos 4 aspectos que o Sr. Presidente da República levantou.

Aí, pelas razões que já tive oportunidade de expender, há uma questão que não nos causa grande problema: relativamente ao Representante da República e à sua audição, que é uma nova figura, que é uma figura vicária, se preferirem, do Presidente da República, que se deve estabelecer a diferença – e é importante que nós a estabeleçamos – relativamente com a figura anterior de que não é mero sucedâneo, que era o Ministro da República.

Agora, relativamente à audição dos órgãos de Governo próprio ou dos órgãos de Governo Regional que são esta Assembleia Legislativa e o Governo Regional, no caso de dissolução deste Parlamento, parece-nos claro: o Sr. Presidente da República não tem razão.

E, por isso mesmo, tive oportunidade na Terça-Feira, naquela tribuna, e para que não haja confusões, de dizer o seguinte, e cito:

“Pela nossa parte propusemos já ao Partido Socialista e ao seu Grupo Parlamentar na Assembleia da República que a audição pelo Presidente da República dos órgãos de Governo Regional em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como o Instituto de Audição Qualificada e no âmbito dos poderes de revisão estatutária, devem permanecer intocáveis nos exactos termos que eu anteriormente anunciei. Foi isso que eu disse, foi isso que o Partido Socialista a nível nacional apresentou.

É claro e é verdade que há uma ligeira alteração por nós proposta ao artigo 114º, nº 2, ou àquilo que era o 114º, nº 2, porque apesar de tudo nós pensamos que aquilo que o Presidente da República diz merece ser ouvido, merece ser pensado. Foi o que fizemos.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluiu.

O Orador: Mas também o fizemos juntando um novo argumento, porque é esse o nosso argumento principal também. Nós entendemos claramente que esta audição está dentro do poder geral e da norma geral do artigo 229º, nº 2, da Constituição. O Sr. Presidente da República pelos visto não entende, o que significa que o que o PSD faz nesta matéria é mera transcrição do artigo da Constituição, e que é juridicamente um acto inócuo e tenta ser politicamente um acto hábil, mas cujo a habilidade deve ser denunciada. Nada traz de novo à ordem jurídica, nada esclarece sobre a interpretação correcta acerca do artigo 229º.

Isto significa, na prática, que o Partido Social Democrata dos Açores, querendo dizer que discorda das discordâncias políticas do Sr. Presidente da República, em bom rigor só discorda de duas e concorda ou aceita duas. Esta é que é a verdade e é uma diferença importante neste processo entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata.

De resto, queremos que este processo chegue a bom porto.

O facto desta Assembleia em menos de 24 horas ter emitido parecer e ter elaborado relatório sobre esta matéria, é bem a prova de que queremos que esse trabalho cujo balanço necessariamente reputamos de muito positivo, e enormemente útil para o aumento dos poderes competenciais dos nossos órgãos de Governo próprio, vá para a frente, se concretize, entre em vigor.

Nessa parte, com certeza, haverá consenso, continuará a haver consenso cá, continuará, como esperamos, a haver consenso na Assembleia da República -- e esperamos todos que muito brevemente teremos esta "empresa" importante, que consumiu em grande parte esta legislatura, que ficará, estou certo, como um dos emblemas do trabalho desta legislatura, concretizada e efectivada.

Muito obrigado.

Deputado José San-Bento (PS): Muito bem!

Presidente: Srs. Deputados, vamos votar este documento.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Permitam-me, Srs. Deputados, que como Presidente desta Casa diga o seguinte:

Espero também que não existam mais problemas relativamente a esta revisão do Estatuto.

Queria saudar o Sr. Presidente da Comissão, os membros que a integram e todos os Srs. Deputados pelo trabalho desenvolvido, pela seriedade e pela qualidade de todo este processo.

Creio que a Autonomia Regional, daqui para a frente, fica de alguma forma credora do vosso trabalho. Os portugueses e os açorianos são os principais beneficiários daquilo que produzimos e aprovamos aqui em relação à Autonomia Regional e à descentralização do Estado democrático.

Portanto, como Presidente deste Parlamento, felicito-vos e muito obrigado.